



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1491 DE 19 DE JULHO DE 2018.

ALTERA A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DE USO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Pequi, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a afetação de imóvel público abaixo descrito, antes bem de uso especial do Poder Executivo, para bem de uso especial do Poder Legislativo para fins de instalação de sua sede:

“Um prédio situado na Praça Santo Antônio, n.º 33, na cidade de Pequi-MG, desta Comarca de Pará de Minas-MG, com as seguintes características: 10 (dez) cômodos, assim distribuídos: 01(uma) varanda, 01 (um) hall, 01 (uma) secretaria, 01 (um) salão, 02 (duas) galerias, 01 (um) palco, 01 (uma) cantina, 02 (dois) gabinetes sanitários, com área total construída de 249,56 metros quadrados e o respectivo lote de terreno com área de 467,25 metros quadrados, com as seguintes características: 15,00 metros de frente para a Praça Santo Antônio; 15 metros aos fundos com a área de propriedade do Clube Recreativo Pequiense; na lateral direita 31,15 metros, confrontando com Antônio José de Oliveira; na lateral esquerda 10,00 confrontando com a área de propriedade do Clube Recreativo Pequiense e 21,15 metros confrontando com Flauzino Nogueira Soares”. Imóvel de matrícula 11.718 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas-MG.

Art. 2º A desafetação do imóvel ao uso especial do Poder Legislativo somente será possível mediante autorização por lei específica, ou, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – O Poder Legislativo der destinação diversa ao imóvel da prevista na presente Lei, ou seja, instalação e manutenção de sua sede administrativa;

II – O Poder Legislativo não instalar sua sede no imóvel no prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI²

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido e autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários à presente afetação, bem como proceder a averbação específica junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, inclusive a retificação do proprietário do imóvel afetado, passando a ser o MUNICÍPIO DE PEQUI.

Art. 4º Fica delegado ao Presidente da Câmara o gerenciamento, administração e a operacionalização de todos os atos administrativos inerentes à realização e conclusão do objeto desta proposição.

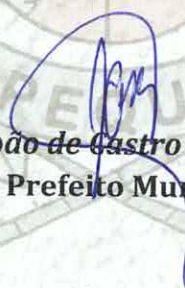
Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, no imóvel afetado, eventuais construções, reformas, adaptações e outras intervenções de engenharia civil.

Art. 6º As despesas desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA - CUMPRA-SE.

Pequi, 19 de Julho de 2018.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 19 / 07 / 2018
Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi